



# Câmara Municipal de Vereadores

## São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

### **RESOLUÇÃO Nº 07/2023**

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul-RS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul – RS, **FLAVIO DA ROSA PAHIM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER e promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I**

#### **Do Objeto e do Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Esta Instrução Normativa Resolução dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul-RS.

Art. 2º O PCA constituir-se-á na consolidação dos DFDs – Documentos de Formalização de Demandas dos Setores Requisitantes.

#### **Seção II**

#### **Das Definições**

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

II - documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;



# Câmara Municipal de Vereadores

## São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

III - plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

IV - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

V - setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

VI - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul-RS deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico.
- III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do ente federativo.

### CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL Seção I

#### **Do Documento de Formalização de Demanda**

Art. 6º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;
- IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;



# Câmara Municipal de Vereadores

## São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

V - previsão de data desejada para a contratação;

VI - grau de prioridade da compra ou contratação.

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII - classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos;

### **Seção II**

#### **Do Cronograma de Elaboração**

Art. 7º Em até 60 (sessenta) dias da data do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão incluir, no sistema PGC ou outro que o Legislativo adotar, nos termos do art. 2º desta Instrução Normativa de Resolução, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e encaminhar ao setor de contratações.

Art. 8º Em até 30 (trinta) dias do envio do projeto de lei das diretrizes orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 9º desta Instrução Normativa, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem ela delegar.

### **Seção III**

#### **Da Consolidação de Demandas**

Art. 9º O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a



## Câmara Municipal de Vereadores

### São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1ª Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2ª A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão ou da entidade.

Art. 10. O Plano de Contratações Anual será consolidado por nível de por ramos de atividade, o qual se dará na forma de agrupamento pelo desdobramento do elemento da despesa do Plano de Contas da Natureza da Despesa vigente.

#### **Seção IV**

#### **Da Aprovação do Plano de Contratação Anual**

Art. 11. Em até 30 (trinta) dias da data do envio da lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 11 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprová-lo o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

#### **Seção V**

#### **Da Divulgação**

Art. 12. Os Planos Anuais de Contratações dos órgãos e entidades serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul-RS.

#### **Seção VI**

#### **Da Revisão e do Redimensionamento**

Art. 13. Poderá haver a inclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, sem poder haver exclusões.



# Câmara Municipal de Vereadores

## São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

Parágrafo único. Ao final do exercício, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte, o Setor de Contratações elaborará balanço sobre o planejamento e a execução em relação ao PCA.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

#### Seção I Da Alteração

Art. 14. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

#### Seção II Da Compatibilização da Demanda

Art. 15. Na execução do Plano de Contratações Anual, o Setor de Contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 13 desta Instrução Normativa.

§ 2º Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I - de contratações com valor inferior a R\$ 10.000,00, de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - em que for caracterizada urgência de atendimento, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - de contratações de até R\$ 8.000,00 referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.

Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o



# Câmara Municipal de Vereadores

## São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 6º desta Instrução Normativa, acompanhadas da devida instrução processual.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica dispensado de registro no PCA os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no PCA.

Art. 18. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Federal Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Emilio Gabriel, aos onze dias do mês de outubro de 2023.

**Flavio da Rosa Pahim**  
Presidente

Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se.